



15 de Março de 2021

# DIÁRIO OFICIAL DE AURIFLAMA

[www.auriflama.sp.gov.br](http://www.auriflama.sp.gov.br) - [www.auriflama.sp.gov.br/doa](http://www.auriflama.sp.gov.br/doa)

Ano 2021 - Edição nº 373 - ORDINARIA

## SUMÁRIO

ADMINISTRAÇ

COMPRAS E

SECRETARIA

ADMINISTRAÇ

COMPRAS E

SECRETARIA

ADMINISTRAÇ

COMPRAS E

SECRETARIA

## IMPrensa OFICIAL

Lei nº 2442, de 16 de maio de 2017, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 000, de 25 de setembro de 2017. Publicação centralizada e coordenada pelo Departamento de Administração divisão de Comunicação da Prefeitura de Auriflama - SP

Contato: [imprensa@auriflama.sp.gov.br](mailto:imprensa@auriflama.sp.gov.br)

Telefone: 17 3482-9000

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Auriflama poderão ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico: [www.auriflama.sp.gov.br](http://www.auriflama.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.auriflama.sp.gov.br/doa/](http://www.auriflama.sp.gov.br/doa/)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

1

1

2

### ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Auriflama

CNPJ 45.660.594/0001-03

Rua João Pacheco de Lima, 44-65, Centro

Telefone: 17 3482-9000



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Auriflama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.auriflama.sp.gov.br](http://www.auriflama.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.improfic.com.br/auriflama](http://www.improfic.com.br/auriflama)

imprensa Oficial instituída pela Lei Municipal nº 2442, de 16 de maio de 2017



## COMPRAS E LICITAÇÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA

Resumo da Ata para Registro de Preços referente ao Processo nº 0200004463/2.020 – Processo Licitatório nº. 55/2.020 - Edital nº. 44/2.020 – Pregão Presencial-SRP nº. 34/2.20. A Prefeitura Municipal de Auriflama, através da Sra. Katia Conceição Morita de Carvalho-Prefeita Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e em atendimento ao §2º do artigo 15 da Lei 8.666/93, torna público os valores atualizados referente ao Registro de Preços da empresa: PRÓ-REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS EIRELI – ME, CNPJ nº 05.159.591/0001-68, Inscrição Estadual nº 10.358.514-1, estabelecida na Rua São Paulo, nº 39, Medeiros, CEP 75900-036, Rio Verde/GO. Item/Descrição do Produto/Marca/Unidade/Valor Unitário: 1 – agulha desc. 20X5,5 Marca: Wiltex – UN 5.400 0,53; 2 – agulha desc. 25X7 cx c/ 100 Marca: Wiltex – CX 100 53,00; 3 – agulha desc. 25X8 cx c/ 100 Marca: Wiltex – CX 100 53,00; 4 – agulha desc. 40X12 cx c/ 100 Marca: Wiltex – CX 100 53,00; 5 – agulha desc. 13X4,5 cx c/ 100 Marca: Wiltex – CX 100 53,00. Prefeitura Municipal de Auriflama, 15 de março de 2.021.



## ADMINISTRAÇÃO

= DECRETO Nº. 38 DE 11 DE MARÇO DE 2021 =  
“Determina a aplicação, observação e cumprimento, no território do Município de Auriflama, do contido no DECRETO ESTADUAL Nº 65.563 de 11 de março de 2021, que dispõe sobre a adoção de medidas de restrição de acordo com o enquadramento de todo o Estado na FASE EMERGENCIAL do PLANO SÃO PAULO, visando o enfrentamento e contenção da disseminação da pandemia do COVID-19 e dá outras providências.”

KATIA

CONCEIÇÃO MORITA DE CARVALHO, Prefeita Municipal de Auriflama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que a atualização do PLANO SÃO PAULO institui medidas emergenciais, estabelecendo, em todo o estado, a FASE EMERGENCIAL do PLANO SÃO PAULO, conforme última atualização em 11 de março de 2021;

CONSIDERANDO a publicação do DECRETO ESTADUAL nº 56.563 de 11 de março de 2021, emitido pelo Governador do Estado de São Paulo que Institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID/19, no período compreendido entre os dias 15 e 30 de março de 2021.

D E C R E T  
A:

Artigo 1º – Fica determina a aplicação, observação e cumprimento, no território do Município de Auriflama, do contido no DECRETO ESTADUAL nº 65.563 de 11 de março de 2021, que dispõe sobre a adoção de medidas de restrição de acordo com o enquadramento de todo o Estado na FASE EMERGENCIAL do PLANO SÃO PAULO, visando o enfrentamento e contenção da disseminação da pandemia do COVID/19, entre os dias 15 e 30 de março de 2021.

Artigo 2º – O disposto no Decreto Estadual, quanto à implementação preferencial de jornada mediante teletrabalho nas repartições públicas, NÃO SE APLICA aos servidores da saúde, dos serviços essenciais da municipalidade, transporte público, almoxarifado e coleta de lixo, galhos e entulhos.

Artigo 3º – Os setores/departamentos administrativos desta municipalidade trabalharão em regime de revezamento, conforme escala elaborada pela administração, devendo os servidores ficarem à disposição do serviço público, devendo permanecer em suas residências durante o período de teletrabalho.

Artigo 4º – Ficam suspensas, no âmbito das repartições municipais, as seguintes atividades:

I – atendimento ao público no período de 15 a 30 de março de 2021;

II – as viagens oficiais, salvo os casos de interesse público devidamente comprovado e autorizado pela Senhora Prefeita Municipal;



III – deferimento de faltas abonadas, férias e licenças-prêmio aos servidores municipais lotados no Departamento de Saúde e Saneamento Municipal;

Artigo 5º – No mais, ficam mantidas todas as demais determinações e especificações contidas no Decreto Estadual nº 65.563 de 11 de março de 2021, que não foram aqui expressamente revogadas.

Artigo 6º – Este decreto entra em vigor na data de 15 de março de 2021, revogando-se as disposições em contrário, se conflitantes.

Prefeitura  
Municipal de Auriflama, 15 de março de 2021.

KATIA CONCEIÇÃO MORITA DE  
CARVALHO  
Prefeita Municipal

CÉSAR FELIPE CANOSSO  
COSTA  
Diretor do Departamento de Administração e Finanças  
Página 1 de 2



SECRETARIA DA CÂMARA

=ATO DA MESA DIRETORA N.º 04 DE 11 DE MARÇO DE 2021=

Dispõe sobre as medidas emergenciais e extraordinárias a serem tomadas no controle ao avanço do Coronavírus (Covid-19), e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AURIFLAMA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando que a OMS Organização Mundial da Saúde decretou que o mundo vive uma pandemia do novo Coronavírus;

Considerando, que esforços conjuntos do poder público e da sociedade civil são necessários para enfrentamento desta crise sanitária mundial;

Considerando, que ainda que todos órgãos de saúde e vigilância sanitária estejam empenhados na contenção do Coronavírus, o surgimento de novas cepas (novas variantes do vírus) aliado ao relaxamento das medidas de prevenção por parte da população, causou uma nova onda de transmissão, acarretando um crescimento considerável do número de infectados, e pior, aumento do número de casos graves e óbitos, vez que o sistema está colapsado, não tendo como atender a toda população;

Considerando, que diante desse cenário obscuro, o Governo Estadual se viu obrigado a decretar medidas ainda mais rígidas, numa tentativa de conter o avanço da disseminação da doença, tendo anunciado nesta data, medidas emergenciais, ainda mais rígidas;

Assim, atendendo as determinações do Governo Estadual, o qual enquadrou todo estado na fase vermelha, e ainda reforçou as medidas restritivas,

RESOLVE:

Art. 1º. Enquanto perdurar o toque de recolher, ou de restrição de circulação, no horário das 20h às 05h, determinadas pelo Governo do Estado, fica autorizado extraordinariamente a mudança de horário estabelecida no art. 123 do Regimento Interno da Câmara Municipal, para realização das sessões plenárias ordinárias, para as 18h, devendo as mesmas serem encerradas em tempo hábil, antes de iniciado o horário de restrição.

Parágrafo único. As sessões extraordinárias, somente poderão ser realizadas, nos horários não compreendidos no período de restrição.

Art. 2º. Durante a restrição, as sessões serão realizadas pela plataforma on-line, sem presença física dos vereadores no Plenário, com exceção do Presidente e Primeira Secretária, os quais deverão manter o devido distanciamento e adotadas todas medidas e protocolos de segurança.

Art. 3º. Está proibida a participação presencial do público nas sessões plenárias, somente podendo ser retomadas, após abrandamento da crise de saúde, e determinação do Governo Estadual.

Art. 4º. O atendimento presencial do público está suspenso, até determinação posterior em diferente.

Art. 5º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Auriflama, 11 de março de 2021.



RENATO MARINHO DOS SANTOS  
GABRIEL HENRIQUE B.  
Presidente Vice Presidente  
GONÇALVES

LOURDES MARIA CASTRO DE BRITO  
VAGNER OLIVEIRA DE  
1º ANGELI Secretária  
2º Secretário

Registrado em Livro próprio a fls. 049/050 e, publicado por  
afixação no Mural da Câmara e DOA, como de costume.

OLIVEIRA WAGNER FERNANDES DE